



Autógrafo nº 78/2025

Protocolo 1433 Envio em 25/11/2025 10:14:33

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dispõe sobre a transparéncia e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparéncia pública e contínua das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Palmital.

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização trimestral no Portal da Transparéncia e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 1º As publicações deverão conter, no mínimo, de forma individualizada, as seguintes informações:

I - o dispositivo legal que originou o recurso público e o (a) vereador(a) autor(a) da indicação;

II - o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público destinado;

III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a fase de execução da Emenda Individual Impositiva (planejada, recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida), acompanhada da respectiva justificativa quanto ao estágio em que se encontra;

V - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Individual Impositiva recebida.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Individual Impositiva aprovada deverá constar das relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 3º O acesso à informação deverá ocorrer de forma que facilite a pesquisa de conteúdo, indicando a execução das emendas, com menção às datas de repasse da verba, planejamento de uso, destinação, valor indicado, vereador(a) responsável pela indicação, secretaria responsável pelo repasse e a indicação de uso (aquisição de serviços, materiais ou destinação a entidades).

Art. 4º No caso de emendas destinadas a entidades, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo, apresentando a documentação comprobatória da utilização da emenda impositiva, antes do recesso de fim de ano e do fim das atividades parlamentares, devendo dar publicidade das informações de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Caso o Poder Executivo seja procurado para esclarecimentos por meio de reportagens e/ou matérias para aos jornais, blogs e demais canais de comunicação a fim de compartilhamento de informações de destinação e uso das emendas individuais impositivas, deverá a Secretaria responsável, compartilhar as informações completas e detalhadas, sempre mencionando o (a) vereador (a) responsável pela indicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de novembro de 2.025.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)
FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

Autógrafo nº 78/2025 Protocolo 1433 Envio em 25/11/2025 10:14:33
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17194/17194_original.pdf